



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 151 /2024
Iniciativa: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Autoria: MESA DIRETORA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo "*Vereador Firmino Filho*" da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em Colegiado, no uso de suas atribuições legais, aprovou em Plenário e promulga a seguinte Resolução Normativa:

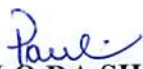
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo "*Vereador Firmino Filho*" da Câmara Municipal de Teresina, na forma estabelecida no Anexo Único desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), em 30 de abril de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**
2º Secretária





ANEXO ÚNICO

(Regimento Interno da Escola do Legislativo “Vereador Firmino Filho”)

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Escola do Legislativo “Vereador Firmino Filho” tem por objetivos:

- I - oferecer capacitação e treinamento na produção legislativa;
- II - suporte nas atividades profissionais das áreas administrativas;
- III - promoção de diversos cursos, entre eles, o de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- IV - oportunizar conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- V - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VII - fomentar ações de qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VIII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- X - celebrar e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas, visando ações conjuntas que possibilitem treinamentos a distância, realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica; e
- XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com outros Poderes Legislativos, em todos os níveis.



Faeli



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*” tem a seguinte estrutura administrativa organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção Geral;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Conselho Consultivo; e
- V – Secretaria.

Seção I Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*” será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*”:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e a entidades externas;
- II - exercer a gestão administrativa e financeira da Escola;
- III - convocar reuniões do Conselho Consultivo;
- IV - assinar certificados;
- V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI - assinar correspondência oficial; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor Geral da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção Geral

Art. 5º A Direção Geral da Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*” será exercida por Diretor Geral, escolhido e nomeado por ato da Presidência, com formação de nível superior.

Paulo





Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Teresina e a entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Consultivo e submetido à Mesa Diretora, quando necessário;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; e
- VII - propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico e, na ausência deste, a um dos membros do Conselho Consultivo da Escola do Legislativo.

Seção III **Da Coordenação Pedagógica**

Art. 7º A Coordenação Pedagógica será exercida por 01 (um) servidor dos Quadros de Pessoal Efetivo ou Permanente da Câmara Municipal de Teresina, com formação em nível superior, a ser indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado por Ato da Presidência.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - atuar em parceria com a Direção Geral, visando à obtenção de resultados pela Escola do Legislativo;
- II - responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;
- III - elaborar minutas de contratos e convênios; e
- IV - oferecer subsídio para elaboração da proposta anual de orçamento da CMT naquilo que concerne à Escola do Legislativo.

Art. 9º Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos

Paulo





pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Direção os nomes de professores e conferencistas;

IV - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

V - acompanhar e verificar a avaliação, em conjunto com a Direção, do desenvolvimento de programas, cursos e seminários;

VI - submeter à Direção os projetos de programas, cursos, seminários ou treinamentos a serem realizados pela Escola do Legislativo, bem como, após aprovados, verificar sua execução;

VII - receber eventuais reclamações dos discentes e dar resolutividade; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo e as que forem designadas pela direção da Escola.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 10. Compõem o Conselho Consultivo:

I - 01 (um) Vereador do Município de Teresina, em efetivo exercício do Mandato;

II - 01 (um) representante da Procuradoria da Câmara;

III - 01 (um) representante da Diretoria Legislativa;

IV - o Coordenador Pedagógico; e

V - 01 (um) servidor efetivo/permanente da Câmara.

Parágrafo único. Os Membros que integram este Conselho são escolhidos e nomeados por Ato da Presidência.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor à Mesa Diretora, por intermédio do Membro Vereador, modificações na estrutura da Escola do Legislativo;

II - aprovar a oferta de cursos e o respectivo conteúdo programático;

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora, por intermédio do Vereador que compõe o Conselho;

IV - editar atos normativos para regulamentar o funcionamento da Escola;

Paulo





- V - definir a tabela de valores para os docentes da Escola do Legislativo;
- VI - analisar, discutir e emitir a avaliação pedagógica;
- VII - deliberar sobre questões disciplinares dos docentes; e
- VIII - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da escola.

Seção V **Da Secretaria**

Art. 12. O cargo de Secretário será exercido por qualquer servidor da Câmara Municipal de Teresina, seja efetivo, permanente ou comissionado, com formação em nível superior, escolhido e nomeado por ato da presidência.

Art. 13. Compete à Secretaria:

- I - realizar o atendimento ao corpo docente e discente, diretores, coordenadores, servidores, representantes públicos e privados e a sociedade em geral;
- II - expedir os documentos necessários ao funcionamento da Escola, tais como requerimentos, ofícios, atas, portaria, circulares, relatórios;
- III - organizar os documentos do arquivo da Escola;
- IV - efetuar todas as tarefas de escrituração escolar; e
- V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, bem como aquelas que forem designadas pela Direção da Escola.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 14. A Escola do Legislativo "*Vereador Firmino Filho*" poderá dispor de corpo docente permanente, desde que obedecida a legislação na área de educação pertinente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais, após autorizados pelo Conselho.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 18. O corpo discente é constituído pelo alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Paulo





Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 15. São direitos do professor:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados; e
- III - receber certificado por participação nos cursos ministrados.

Art. 16. São deveres do professor:

- I - receber certificado; e
- II - reportar à Coordenação Pedagógica quando for detectado algum problema no andamento dos cursos ministrados.

Art. 17. São deveres dos alunos:

- I - ter pontualidade e assiduidade;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - seguir as normas regulamentares da Escola.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO ÚNICO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 18. A Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*” desenvolverá suas atividades por programas de capacitação profissional, dos agentes políticos e dos servidores.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino, desde que aprovada pela Mesa Diretora.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Paulo



3000





Art. 19. A Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*” funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Teresina, podendo, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar cursos, seminários ou conferências em outros locais a serem definidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 20. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

Art. 21. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento dos alunos.

Art. 22. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo 70 (setenta) pontos de aproveitamento nas avaliações, bem como frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal que estiverem matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às suas próprias regras de frequência.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*” poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou para realizar pesquisas, programas, projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 23. A Escola do Legislativo “*Vereador Firmino Filho*” poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, cuja participação dará direito a certificado.

Art. 24. O Conselho Consultivo poderá propor à Mesa Diretora a publicação





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

de boletim de resultados dos estudos e pesquisa acerca de assuntos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo.

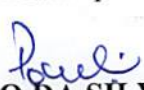
Art. 25. As modificações deste Regimento Interno serão feitas mediante proposta da Direção Geral, a ser submetida ao Conselho Consultivo, por maioria de seus Membros, sendo alterado por Resolução Normativa aprovada em Plenário.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de abril de 2024.


Vereador **ENZO-SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**
2º Secretária





JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Resolução Normativa que *“Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Vereador Firmino Filho” da Câmara Municipal de Teresina.*

A Escola do Legislativo *“Vereador Firmino Filho”* da Câmara Municipal de Teresina já é uma realidade deste parlamento e constitui-se de um espaço de qualificação profissional, reflexão democrática e de formação para a cidadania, bem como, uma excelente oportunidade de capacitação de Vereadores, servidores e o público em geral.

A sua implantação nesta Casa e as parcerias firmadas com instituições públicas privadas após a sua criação denotam, sem sombra de dúvidas, que foi uma iniciativa exitosa da atual gestão deste Poder Legislativo Municipal, já sendo copiada em outros Municípios, a exemplo de Parnaíba (PI).

Todavia, se tornou necessário a instituição de seu Regimento Interno, normatizando o seu funcionamento, a sua organização e, por fim, a competência de sua estrutura administrativa, buscando os melhores resultados na execução de suas atividades.

Desta forma, a Mesa Diretora apresenta a presente Resolução Normativa, na certeza de contar com o irrestrito apoio dos Vereadores desta Casa Legislativa, para fins de sua devida aprovação de seu objeto.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2º Secretária

